

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2021-008

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupo A e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), químico (grupo B), perfuro cortante (grupo E) e destinação final de resíduos de serviços de saúde após tratamento produzidos nas unidades geradoras, compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas Normas e Legislação Ambiental e Sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Tucuruí.

**FINALIDADE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210399, visando a prorrogação do prazo de vigência.

**RELATOR**: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2021-008** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupo A e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), químico (grupo B), perfuro cortante (grupo E) e destinação final de resíduos de serviços de saúde após tratamento produzidos nas unidades geradoras, compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas Normas e Legislação Ambiental e Sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Tucuruí.



Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 12.12.2022, fls. 443 e 444, consta nos autos, que o Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 20210399 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 17.01.2023 e disponibilizado no Mural de Licitações do TCM/PA.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou Ofício à empresa Contratada, solicitando aceite para celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 20210399, justificando que a manutenção dos serviços é "essenciais na Assistência Hospitalar". Diante da solicitação e justificativa, consta nos autos Aceite da empresa, para celebração do Aditivo.

Foi elaborada minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2021039904, objetivando a prorrogação do prazo de vigência até 29.12.2024.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 020.10.002/2023, entendendo pela "possibilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 20210399".

Há nos autos, autorização da Administração Pública para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20210399, por mais 12 (doze) meses). Por conseguinte, foi assinado em 11.12.2023 o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2021039904**, com a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.195.098/0001-42, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 12.12.2023.

#### II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2021-008, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:



Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...); II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;".

Em análise, os autos versa acerca da celebração do **Quarto Termo Aditivo** para prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 20210399, celebrado com a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.195.098/0001-42, verifica-se que a publicidade está comprovada nos autos.



#### III - DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a viabilidade da celebração do **Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20210399**, (fls. 469), celebrado com a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.195.098/0001-42, **visando a prorrogação do prazo de vigência até 29.12.2024**, face restar nos autos a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria conclui que o Aditivo contratual, objeto desta análise, se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

<u>Recomenda-se</u> que seja anexada aos autos, Portaria do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do referido Aditivo.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 471, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 12 de dezembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa Controladoria Municipal Portaria nº 013/2023-GP